



PORTARIA EENF/FURG N° 1, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no país com atividades remuneradas ou outros rendimentos no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem (PPGEnf) da FURG.

O DIRETOR DA ESCOLA DE ENFERMAGEM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Geral da Universidade e a Instrução Normativa GR/FURG n° 1, de 27 de dezembro de 2021, considerando:

- a. a Portaria CAPES N° 133 de 10 de julho de 2023;
- b. a Instrução Normativa PROPESP/FURG N° 2, de 30 de agosto de 2023;
- c. a necessidade de regulamentar, no âmbito do PPGEnf/ FURG, o acúmulo de bolsas pelos discentes; e
- d. a necessidade de fomentar o acesso e a permanência qualificada dos pós-graduandos no Sistema Nacional de Pós-graduação,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios em conformidade com as alterações da CAPES sobre flexibilização das normas sobre acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado com atividades remuneradas ou outros rendimentos.

Art. 2º A distribuição das bolsas do PPGEnf/FURG para estudantes que optarem pelo acúmulo de bolsa com atividades remuneradas ou outros rendimentos será baseada em seleção pública, mediante critérios definidos pelo Comitê de Pós-Graduação do PPGEnf/FURG e descritos em edital.

Art. 3º O edital será lançado considerando as bolsas disponíveis, remanescentes ou não implementadas, após o preenchimento das vagas ofertadas em edital para estudantes que optarem pela dedicação exclusiva à bolsa.

Art. 4º Será estabelecida uma lista em ordem decrescente de candidatos classificados baseada nos critérios que priorizem o mérito acadêmico descritos no edital e em critérios de prioridade, estabelecidos no Art. 5º.

Art. 5º A implementação das bolsas seguirá os seguintes critérios de prioridade, na respectiva ordem:

- I – Estudantes que ingressaram por meio de ações afirmativas regulamentadas na FURG;
- II – Estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica (renda per capita mensal bruta das pessoas de seu grupo familiar igual ou inferior a um salário mínimo e meio comprovada através de autodeclaração de rendimentos do núcleo familiar, conforme modelo disponibilizado pela PROPESP);
- III – Professores e demais profissionais que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de Ensino;
- IV – Profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais; e

V – Profissionais que atuam em serviços privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito do PPGEnf/FURG

Art. 6º As bolsas serão concedidas por um período de seis meses e poderão ser renovadas, mediante participação em novo edital.

Art. 7º Os bolsistas deverão cumprir a carga horária de permanência nos laboratórios, conforme estabelecido pelo PPGEnf/FURG.

Art. 8º A permissão de acúmulo de bolsa com atividades remuneradas ou outros rendimentos não exime o beneficiário de cumprir com suas obrigações junto ao PPGEnf/FURG e à CAPES.

Art. 9º O disposto nesta Portaria entra em vigor a partir de 1º de outubro de 2023, em virtude da célere necessidade de regulamentação do acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no país, tratadas na Portaria CAPES N° 133 de 10 de julho de 2023 e na Instrução Normativa PROPESP/FURG N° 2, de 30 de agosto de 2023.

Edison Luiz Devos Barlem
Diretor da Escola de Enfermagem



Documento assinado eletronicamente por **Edison Luiz Devos Barlem, Diretor**, em 03/10/2023, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.furg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0119853** e o código CRC **347BAA30**.

Referência: Caso responda este documento Portaria Normativa, indicar o Processo nº 23116.017375/2023-10

SEI nº 0119853